



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**RESOLUÇÃO TRE-SP n.º 337/2015**

**Dispõe sobre o horário de expediente, de funcionamento do protocolo e da afixação de publicações no Cartório Eleitoral da 164ª Zona Eleitoral – Paulo de Faria para a nova eleição municipal de 12 de abril de 2015 no Município de Paulo de Faria, nos termos da LC n.º 64/1990 e da Lei n.º 9.504/1997.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, do Código Eleitoral;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o horário do atendimento ao público prestado pelo Cartório Eleitoral que realizará nova eleição no Município de Paulo de Faria (Resolução TRE-SP n.º 336, de 24 de fevereiro de 2015) em 12 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos serviços de protocolo em primeira instância, à vista da contagem dos prazos fixados em horas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 64/1990, na Resolução TSE n.º 23.373/2011, bem como na Resolução TRE-SP n.º 336/2015; no tocante ao processamento dos pedidos de registro de candidaturas;



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.367/2011, no tocante ao processamento das representações por propaganda irregular, reclamações e pedidos de resposta;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.376/2012, no tocante ao exame e julgamento das prestações de contas das campanhas eleitorais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A partir de 12 de março e até o dia 15 de abril próximo, o horário de atendimento ao público e o horário de funcionamento do protocolo no Cartório da 164ª Zona Eleitoral – Paulo de Faria, serão das 12 às 19 horas, devendo funcionar obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º.** No período mencionado no artigo 1º, a publicidade dos atos judiciais dar-se-á mediante afixação na sede do Cartório, sempre às 13 horas e, se necessário, às 17 horas de cada dia.

**Art. 3º.** Os prazos contados em horas que vencerem após o fechamento do protocolo ficarão prorrogados até trinta minutos após o horário normal de abertura no dia seguinte, vencendo-se às 12 horas e 30 minutos deste.

**Art. 4º.** A partir de 16 de abril de 2015, o Cartório Eleitoral da 164ª Zona Eleitoral de Paulo de Faria, não mais abrirá aos sábados, domingos e feriados e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Art. 5º.** Encerrado o período previsto no artigo 1º, o Cartório Eleitoral retornará ao seu horário regular de expediente, mantendo-se o atendimento ao público das 12 às 18 horas.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em vinte e quatro de fevereiro de 2015.



**Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro  
Presidente**



**Desembargador Mário Devienne Ferraz  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi**



**Juiz Alberto Zacharias Toron**



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'R' and 'M' intertwined.

**Juiz Roberto Maia Filho**

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'S' and 'F' intertwined.

**Juiz Silmar Fernandes**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' and 'G' intertwined.

**Juiz André Guilherme Lemos Jorge**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DAS SESSÕES**

**PROTOCOLADO Nº 224.790/2014**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de fevereiro de 2015, sexta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 337/2015. **NADA MAIS.**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lka'.

---

Lucila Kiyomi Anzai  
Analista Judiciário